

DEFERIDO pagando a
traç de 2000 pela saliência das sacadas
Pacto, em sessão da Comissão Executiva
de Setembro de 1917

Approved



358
91

24-8-917

Propriedade
sob n.º 4975

8-9-917

Eduardo



Da
Camara Municipal do Porto

Joaquim d'Almeida e Silva mora
dar na Rua da Fabrica n.º 43 a 45 - preten-
de construir uma casa de habitação na
Rua do Monte Bello n.º 28 do Bairro
Oriental desta cidade, de harmonia
com o projecto e memoria descriptiva
apenso

Por isso pede defe-
rimento

sem
per
6/9/917
Jy

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
8se. 30400 constante da informação
foi passada a guia N.º 620 que nesta data
foi enviada á thesouraria.

Rep.º da Fazenda Municipal, 4 de Outubro de 1917

Porto 21 de agosto de 1917

José d'Almeida e Silva

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo, 731
21-8-917

C. M. P.
22 DEZ 1945
ARQUIVO MUNICIPAL

674
4. 24. Outubro de 1917



Aprovada,
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
6 de Setembro de 1917

Elycio Nelly

Memoria descriptiva de uma casa de habitacão a construir em um terreno que o Ex.^{mo} Sr. Joaquim d'Alveira e Silva possui na Rua do Monte Belo, com o numero vinte e oito.

Comprehende a referida habitacão, ter pavimento com os per. direitos de 350, tendo o primeiro pavimento na parte destinada a garage 370. A fachada principal, fica voltada a Rua do Monte Belo e no mesmo alinhamento das fachadas adjacentes. A fachada posterior, fica situada no interior do quintal, com uma escada de acesso desta para o primeiro andar.

No fundo do quintal, projectou-se uma pequena construcão destinada a arrecadação e no muro de vedação da Travessa do Campo 24 d'Agosto a abertura de uma porta para estabelecer a comunicacão desta Travessa com a habitacão.

A fachada anterior ou principal sera construida de cantaria larrado com esmero, tendo a espessura de 0,60.

A fachada posterior sera de alvenaria de perpendicular e pilares e funcheiros com 0,60 de espessura, sendo todas as portas de cantaria

bem aparelhada.

As obras de que consta o presente projecto serão executadas com materiais de primeira qualidade e de harmonia com o projecto.

Os alicerces amentarão em terreno firme e serão cobertos por uma camada de asfalto, bem como as paredes das fachadas, afim de se evitar humidades interiores.

O telhado será coberto com lito tipo de Marzocca e bem vedado.

A fosa destinada a receber os dejectos será construída com perpendicular de 0,30 de espessura, enterrada, com duas tampas, uma das quaes será coberta com uma camada de terra de 0,50 de espessura e a outra ficará a superficie do solo.

Interiormente será revestida com argamassa de cimento e areia com os cantos arredondados e fundo concavo. A sua ligação com os rebocos será feita com tijolos de grez bem vedados e a ventilação por um tubo que terminará um metro acima do eixo do telhado. A garage levará uma fosa destinada a limpeza do automóvel.

331

Registo { N.º 931 R. E.
Data 21-8-71Licença { N.º
Data

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *correção de casa*Requerente: *Joãozinho Oliveira Beira*Morada: *Rua da Fabrica, 73 e 75*Situação da obra: *Rua de Bonfétello, 28*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 126,30 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 233,40 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 6,40 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 9,0 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 11,60 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 11,10 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, águas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) Satisfaz
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sôbre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) _____
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) _____
 Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. _____
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) _____
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) _____
- k) sôbre beirais e caldes dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) Satisfaz
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). "
- o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) _____
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) Satisfaz
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) _____
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) _____
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) _____
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) _____
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) _____
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) _____
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, bow windows, etc. afirmada com de saliência além prescrita = 0,20 x 5,0 = 1,00

C) sob o ponto de vista architétónico _____

D) pelo que respeita á estabilidade _____

Condições a impôr:



352
H

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: " " "

Depósito: Sap. 1

Licença nº 97

Observações: 1) Não se refere a este assunto

C. de M. Sanitários
M. F. L.

Aprovado pela C. de M. Sanitários em
sessão de 24-8-1917

Tem de entrar em papel Municipal com a
quantia de 20 piro correspondente à taxa a apli-
car as varandas na superfície de ^{na} 20 x 50 - 10
que excede a concedida gratuitamente.

C. de Estética
M. F. L.

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 3 de Set. de 1917

O Secretário

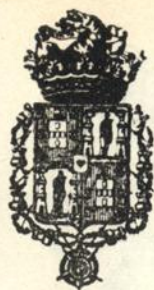
Francisco Lima
Luis de Almeida

Preser. realinon

Informo que o pedido está no caso
de ser atendido pagando o regte a
importancia que se mandou pela
sabedoria das mercadorias.

Por Eng.º Chife
Humberto

meu



ANO CIVIL DE 1917

Guia de entrada de depósito N.º 520

Despacho de 6 de Setembro de 1917

Dinheiro corrente....	503 00
Papeis de crédito....	3
Total Esc....	503 00

Pela presente guia vai o seguinte de Oliveira Feira entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta e cinco mil reis

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida licença n.º 674 de esta data, para construir uma casa para habitação na rua de Montebelo, 28.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 4 de Outubro de 1917

24 O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de trinta e cinco mil reis

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 4 de Outubro de 1917

Registada

O Tesoureiro,

Em 4 de Outubro de 1917

Luís de Almeida

Luís de Almeida



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim de Oliveira Neiva

para que possa construir uma casa para habitação na rua do Monte Belo, 28, ao Bonfim, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 6 de setembro ultimo,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Setembro de 1917

(a) A. Amibal de Barros

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
Vice PRESIDENTE da Com. Executiva,

(a) Felisio Amal

Vesta emolumentos para a Camara Escudos 3897 (do impresso \$02)

(a) Moran

Registada.
Moran

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta escudos Esc., conforme a guia n.º 520



Município de Ponta Grossa

Concede-se licença a

O requerente entrou no Café União
Café União a quantia de vinte e cinco
(25.000), importância de 1,0 de saliência a
mês, além da que lhe é permitida gra-
tuitamente por lei, para ter as varian-
das de seu prédio a construir no nº 28
Montebelo, 28, conforme a guia nº 4158,
da 2ª Repartição, datada de hoje.

Porto Alegre, 4 de Outubro de 1917

Assinado

Engenheiro Cristiano J. Repartição
PRESIDENTE

(p) do Município de Ponta Grossa

Engenheiro para a Câmara
de Ponta Grossa